



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO Nº 06.07.2018

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, E A EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Olavo Bilac s/nº - Centro - Placas- Pará, representada neste ato representado pela Prefeita Sr.(a) **Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34 residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim s/n – Bairro Centro, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** CNPJ nº 92.954.106/0001-42, neste ato representada pela sua Diretora Sra. Luana Araújo Fleck portadora da Carteira de identidade nº **1015445461** e CPF nº **900.555.780-04**, residente e domiciliado na Rua Frederico Mentz, 1419, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para aquisição de passagens terrestres em ônibus particulares para a Prefeitura de Placas.

DO AMPARO LEGAL

1.2 - O presente contrato decorre de licitação, modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, regulamentada pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, as quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais. Sendo sua lavratura fundamentada no inciso I, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de **RS 132.237,50** (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	135	UNID	PLACAS/BELÉM	270,00	36.450,00
2	135	UNID	BELÉM/PLACAS	272,50	36.787,50
3	100	UNID	PLACAS/ITAITUBA	82,00	8.200,00
4	100	UNID	ITAITUBA/PLACAS	82,00	8.200,00

Rua Olavo Bilac s/nº - CEP. 68138-000, Placas - Pará
e_mail: pmplacaslici@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

5	100	UNID	SANTAREM/PLACAS	80,00	8.000,00
6	100	UNID	PLACAS/ SANTAREM	80,00	8.000,00
7	100	UNID	ALTAMIRA/ PLACAS	79,00	7.900,00
8	100	UNID	PLACAS/ALTAMIRA	79,00	7.900,00
9	100	UNID	PLACAS/RUROPOLIS	31,00	3.100,00
10	100	UNID	RUROPOLIS/PLACAS	31,00	3.100,00
11	100	UNID	PLACAS/URUARA	23,00	2.300,00
12	100	UNID	URUARA/PLACAS	23,00	2.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE					132.237,50

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam executados satisfatoriamente;
- b) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos serviços executados;
- c) responsabilizar se:
- d) obriga-se iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato.
- e) obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

2 DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE, proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

4.1 - Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, de acordo com os valores apresentados na proposta.

4.2 - Estão incluídos nos preços ora aventados todas as despesas decorrentes de impostos, fretes de equipamentos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço dos materiais será alterado quando houver majoração ou diminuição dos valores. Conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura e recibo à Secretaria Municipal de Finanças, através de ordem bancaria creditada em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SETIMA - Da Subcontratação

É expressamente vedado à Contratada transferir a, terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidas aos seguintes elementos de classificação orçamentária:

04.122.0052.2.046 – Funcionamento de Administração e Finanças

04.122.0052.2.003 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta meses), desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, sucessivamente nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87, incisos da Lei 8.666/93, sendo lhe garantido ampla defesa.

10.2 A CONTRATADA deve tratar a CONTRATANTE com presteza e pontualidade, sob pena de mediante processo administrativo, ter o presente termo contratual rescindido unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do medicamento não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:

a. Advertência;

b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

11.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 A CONTRATANTE reserva se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

12.2 Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da prestação de Serviço e Fiscalização

13.1 A prestação dos serviços será conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Placas, em até 15 dias corridos após a data de emissão da solicitação a ser realizado na Prefeitura.

13.2 Competirá a Prefeitura Municipal proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços, para o que farão a designação específica de representante(s) responsável(s), na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Uruará - Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Placas (PA), em 14 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE
PLACAS:01611858000155

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PLACAS em 14/05/2018 às 10:08:00.
Código de Verificação: 01611858000155
Data: 2018.05.14 10:08:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Contratante

LUANA ARAUJO
FLECK-90055578004

Assinado de forma digital por LUANA ARAUJO FLECK em 14/05/2018 às 10:08:00.
Código de Verificação: 90055578004
Data: 2018.05.14 10:08:00

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
Contratado

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:2050
3725234

Assinado de forma digital por LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO em 14/05/2018 às 10:08:00.
Código de Verificação: 20503725234
Data: 2018.05.14 10:08:00

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Rua Olavo Bilac s/nº - CEP. 68138-000, Placas - Pará
e_mail: pmplacaslici@gmail.com